



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 18/2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição de Veículos, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA**, neste ato representado por sua Secretária, localizada à Praça Antônio Dantas do Prado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.781.576/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Danielli Cristianne Azevedo Santos, e do outro lado a empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA, sediada à rua Basílio Rocha, nº 89, Bairro Getúlio Vargas, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.16.197/0001-32, aqui representada por seu Representante legal, Srº. **André da Silva Santos**, brasileiro, Portador do RG 31993516 SSP/SE e CPF nº 014.325.725-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 38, de 14 de Dezembro de 2017, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente contrato é a **Aquisição de Veículos para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência do município de Santa Rosa de Lima.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Pela Aquisição do Veículo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	Automóvel 0 Km. Tipo hatch popular, marca FIAT, modelo UNO ATTRACTIVE 1.0 FIRE FLEX 4P 2019, 8v, com 73/75 cv de potência, 05 portas, 04 cilindros, movido à gasolina/álcool, injeção eletrônica de combustível, capacidade para 05 (CINCO) passageiros incluindo o motorista, câmbio mecânico de 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01	UND	01	FIAT	44.500,00	44.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(uma) á ré, Ano/Modelo 2019/2019, Equipado com: direção hidráulica, ar condicionado, vidros dianteiros e travas elétricas, airbag duplo, freios-abs, para brisa laminado, cintos de segurança de 03 pontos, vidros verdes, Fiat code 2ª geração, rodas de aço com aro 14, calotas centrais para as rodas, tanque de combustível com capacidade para 48 litros, compartimento de carga com capacidade para 280 litros, pintura sólida na cor branca e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como equipamentos de série não especificados.						
---	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros Próprios.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrealizável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará o veículo dentro do prazo estabelecido, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega se dará no município de Santa Rosa de Lima.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

2055 – DEMAIS PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL  
44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FR:1311 FNAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Aquisição dos materiais que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**12.4 - Das Obrigações Gerais:**

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - Não será permitida substituição dos itens ou marcas sem autorização prévia da Secretaria responsável. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **EVERSON DE ALMEIDA VASCONCELOS** - CPF nº. 021.859.065-26, lotado na Secretaria municipal Obras, Transporte e Urbanismo de Santa Rosa de Lima/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – O Fundo Municipal de Assistência se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima/SE, 07 de março de 2019.

*De Assis*  
**DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
**SAMAM VEÍCULOS LTDA**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

*Denise Santos de Oliveira*  
*Renivaldes Almeida Alves*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

TABELIONATO DE NOTAS

2º TABELIÃO – Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA

Livro: 073  
Folhas: 095  
(PRIMEIRO TRASLADO)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NOTAS  
SAMAM VEICULOS LTDA, na forma abaixo declarada:

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos *vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21/02/2019)*, nesse Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, localizado na Rua Panificador Silva, n.º 172, Sala 1, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, perante mim, 2º Tabelião, compareceu como Outorgante/Mandante: **SAMAM VEICULOS LTDA** empresa inscrita no CNPJ sob n.º 13.136.197/0001-32, com sede na Rua Basílio Rocha, 89, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, representada neste ato, pelos Sócios Administradores **HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR**, brasileiro(a), maior, capaz, casado, empresário, portador(a) da cédula de Identidade R.G sob n.º 663.036, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.361.925-15, residente e domiciliado(a) na Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, n.º 1.966, Apto 801, Bairro Jardins, Aracaju/SE; E **MANOEL AGUIAR MENEZES NETO**, brasileiro(a), maior, capaz, divorciado, empresário, portador(a) da cédula de Identidade R.G sob n.º 711.922, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 265.611.405-59, residente e domiciliado(a) na Av. Roberto Costa Barros, n.º 371, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe. Perante mim, disse o(a) outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu(s) bastante **procurador(a), o(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, brasileiro(a), maior, capaz, solteiro, consultor de vendas, portador(a) da cédula de Identidade R.G sob n.º 134521-7, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 008.304.955-09, com endereço comercial na Rua Basílio Rocha, 89, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, Estado de Sergipe, a quem confere amplos, gerais poderes para representar a outorgante em processos licitatórios, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo assinar documentos, declarações, proposta, respectivas atas e contratos, participar de sessões públicas de abertura e apresentar documentações de habilitação e proposta, podendo para tanto formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar livros de atas, prestar esclarecimentos, aceitar, impugnar, deliberar, discordar, transigir, discutir, interpor recursos hierárquicos e administrativos, efetuar e receber cauções, realizar compras de editais de qualquer modalidade, apresentar e firmar proposta de preços, juntar e retirar, requerer e ratificar documentos, credenciar funcionários ou empregados, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao processo licitatório; bem como praticar quaisquer atos e providências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandato: Este instrumento de mandato tem validade de 12(doze) meses, a contar desta data de 21 de fevereiro de 2019. Ficando o outorgante responsável pela veracidade, bem como qualquer incorreção. **Lida e achada conforme aceita o outorgante.** Praticando enfim todos e quaisquer atos que se façam necessários para o bom e fiel do presente mandato, *mesmo que aqui não expressamente nomeados*, pelo que dará por bom, firme e valioso, não podendo substabelecer, **respondendo o (a) Outorgante civil e criminalmente pela exatidão das declarações ora efetuadas e o (a)**

Rua Panificador Silva, n.º 172, Sala 1, Rosa Elze, São Cristóvão/SE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

AA-839760